**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 9/2022**

**Processo:** CF-00.001179/2022-36

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta CDEN 009/2022 - Revisão da PL 2313/2012

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Pedido de reconsideração da Decisão Plenária 2313/2012.

**PROPOSTA - CDEN Nº 009/2022**

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN,** em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, e na Resolução n° 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, propõe:

a. **Situação Existente**

Decisão Plenária N° 2313/2012, de 28 de novembro de 2012, que decidiu aprovar o convite ao Diretor-Presidente da Mútua, ao Coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua e ao Coordenador do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) para participar das Sessões Plenárias Ordinárias do Confea, na qualidade de ouvintes.

**b) Proposta**

Alterar o texto da ementa da Decisão Plenária N° 2313/2012 para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Aprova ~~o convite ao~~ a participação do Diretor-Presidente da Mútua, ~~ao~~ do Coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua e ~~ao~~ do Coordenador do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), ou seus representantes, para participar das Sessões Plenárias Ordinárias do Confea, na qualidade de ouvintes."

c. **Justificativa**

Possibilitar que no impedimento de participação do Diretor-Presidente da Mútua, do Coordenador do CP ou do CDEN nas Sessões Plenárias Ordinárias, seja autorizada a indicação de seus respectivos representantes.

Além disso, devido à palavra "convite" constante no texto da ementa da Decisão Plenária, tem sido concedida ao Coordenador do CP e do CDEN a diária de Nível 3 – Empegados e Convidados do Confea (R$ 480,55). E uma vez que participam das Sessões Plenárias por estarem inseridos no Colégio de Entidades Nacionais e no Colégio de Presidentes, ambos fazem jus à diária de Nível 1 e Nível 2 (R$ 640,65), respectivamente. Portanto, a exclusão do termo "o convite ao" e substituição por "a participação do" garante a concessão das diárias de nível 1 e 2 (R$640,65) ao qual de fato pertencem dentro do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias.

d. **Fundamentação Legal**

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014;

Portaria N° 111/2021.

e. **Sugestão de Mecanismos**

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para apreciação e deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563771** e o código CRC **88E387A9**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00.001179/2022-36 SEI nº 0563771